



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 7.048, DE 09 DE ABRIL DE 2.018

P. 14.644/18

Institui o Programa de Regularização Fiscal (PRF) de clubes, associações e agremiações desportivas, sociais ou recreativas, sem finalidade lucrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização Fiscal (PRF) destinado ao incentivo e à promoção da regularização dos créditos fazendários do Município, mediante a remissão parcial de juros e a fixação de prazos especiais de pagamento.

Parágrafo único. O benefício fiscal constante do *caput* deste artigo poderá ser requerido por clubes, associações e agremiações desportivas, sociais ou recreativas e sem finalidade lucrativa, em relação a créditos em que constem como sujeito passivo.

Art. 2º O crédito fazendário do Município, se negociado por meio deste Programa de Regularização Fiscal, poderá ser liquidado da seguinte forma:

- I - à vista, com remissão de 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios;
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com remissão de 30% (trinta por cento) nos juros moratórios;
- III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com remissão de 15% (quinze por cento) nos juros moratórios;
- IV - em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, no montante total devido.

§ 1º Somente poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta lei os créditos tributários ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2.017, sendo vedada a inclusão de créditos provenientes de retenção na fonte.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º O crédito constante de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido poderá ser incluído no presente programa, sendo consolidado o principal atualizado monetariamente e acrescido dos valores da propositura de ação judicial, se houverem.

Art. 4º Para aderir ao Programa de Regularização Fiscal (PRF) o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações e recursos administrativos ou judiciais que tenham por objeto os créditos que serão incluídos no Programa.

Art. 5º A adesão ao Programa de Regularização Fiscal (PRF) será efetuada por meio de requerimento a ser formalizado até o dia 31 de abril do corrente ano.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Regularização Fiscal (PRF) implica:

- I - na confissão irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável tributário e aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7.048/18

- II - no dever de pagar pontualmente as parcelas incluídas no Programa;
- III - a proibição da inclusão dos créditos beneficiados pelo Programa de Regularização Fiscal (PRF) em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

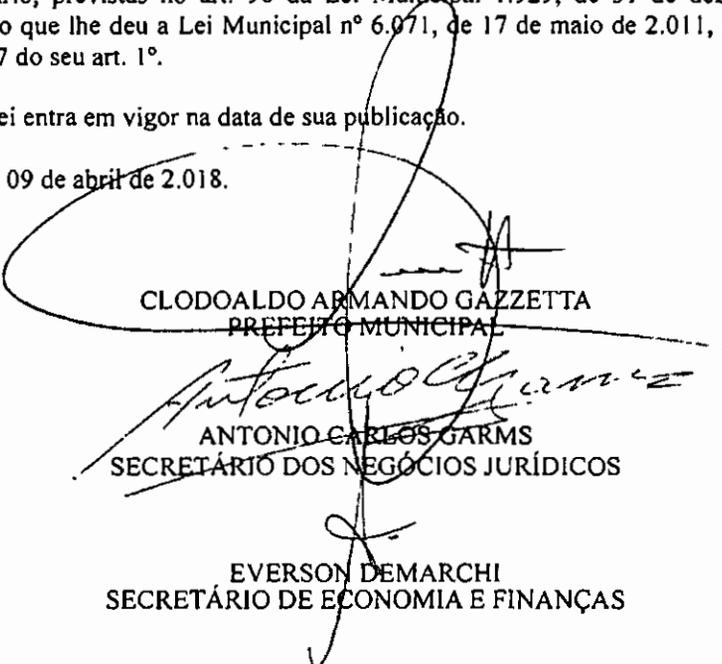
Art. 6º O descumprimento das obrigações assumidas pelo devedor por mais de 60 (sessenta) dias acarretará na rescisão automática do parcelamento deste Programa sem qualquer aviso ou notificação, sujeitando-se à imediata execução judicial do montante devido.

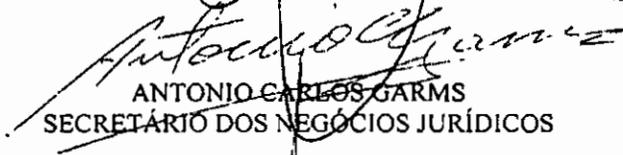
Parágrafo único. A rescisão do PRF implicará na perda integral da remissão prevista nesta lei, retomando a cobrança de juros e multa moratórios ao patamar anterior à formalização do acordo, ficando proibido reingresso no Programa.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente ao PRF as disposições relativas ao Parcelamento Administrativo Ordinário, previstas no art. 96 da Lei Municipal 1.929, de 31 de dezembro de 1.975, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 6.071, de 17 de maio de 2.011, excetuando-se o disposto no § 27 do seu art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de abril de 2.018.

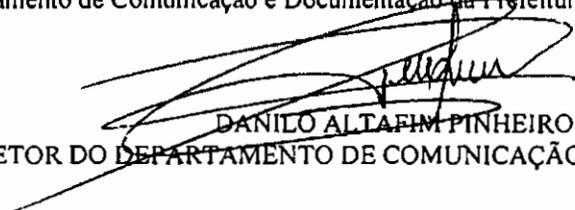
  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO